



PROCURADORIA

LEI MUNICIPAL N° 822 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Institui no calendário oficial do Município de Córrego Fundo- MG “ O Dia Municipal de Informação e Conscientização Sobre Doenças Raras e a “Semana Municipal de Informação e Conscientização Sobre Doenças Raras” e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam instituído no Calendário Oficial do Município de Córrego Fundo MG- o "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras", que recairá anualmente, no dia 28 de fevereiro, e a Semana Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras” que acontecerá, anualmente no mês de fevereiro, na semana em que ocorrer o dia 28 de fevereiro.

Art. 2º O "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras” e a “Semana Municipal de Conscientização sobre Doenças Raras” objetivam informar e conscientizar a população acerca da necessidade de adoção de ações conjuntas voltadas para proporcionar uma melhor condição de saúde e de vida aos indivíduos portadores de doenças raras e seus familiares, através da realização e promoção das seguintes atividades:

Campanhas de esclarecimento, reflexão e divulgação dos dados sobre doenças raras e seus portadores no âmbito do Município;

debates, seminários e fóruns de discussão sobre doenças raras, voltados aos profissionais de saúde e de ensino integrantes das redes particular e pública do Município e; palestras de esclarecimento e apoio voltadas para os familiares dos portadores de doenças raras.

Art. 3º - As atividades do "Dia Municipal de Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" e da "Semana Municipal Informação e Conscientização sobre Doenças Raras" poderão ser realizadas em parceria do Poder Executivo com entidades e/ou órgãos interessados.

Art. 4º - As eventuais despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 20 de abril de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

LEI MUNICIPAL N°. 823 DE 20 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre a inclusão no currículo oficial da Rede Municipal de Ensino da temática “Educação Patrimonial e Cultural”, em caráter transversal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, POR SEUS REPRESENTANTES NA CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica instituída, em nível municipal, a aplicação da temática “Educação Patrimonial e Cultural” como tema transversal da grade curricular.

Art. 2º. Incumbe ao Município promover e fomentar a Educação Patrimonial e Cultural em seu território, objetivando a indução da coletividade a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de seu patrimônio cultural.



Art. 3º. A Educação Patrimonial e Cultural é um componente essencial e permanente da educação em nível municipal, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não-formal.

Art. 4º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por Educação Patrimonial e Cultural os processos educativos, permanentes e sistemáticos, formais e não formais, construídos de forma coletiva e dialógica, como fonte primária de conhecimento e enriquecimento individual e coletivo acerca de bens culturais, que têm como foco o patrimônio cultural socialmente apropriado como recurso para a compreensão sócio histórica das referências culturais, a fim de colaborar para reconhecimento, valorização e preservação do patrimônio cultural do município, bem como com a formação de identidade de sua comunidade.

Art. 5º. As ações de Educação Patrimonial e Cultural têm por objetivos:

I - Incentivar a reflexão sobre educação patrimonial e a construção da identidade e cidadania, considerando o patrimônio cultural do município;

II - Possibilitar a troca de conhecimentos e experiências para a proteção e valorização dos bens culturais;

III - Fomentar o acesso ao conhecimento produzido sobre os bens culturais material e imaterial, tendo em vista a sensibilização dos alunos para o patrimônio cultural regional e local;

IV - Provocar situações de aprendizado sobre os processos culturais, assim como de seus produtos e manifestações;

V - Trabalhar conceitos que auxiliem os alunos a caracterizar, proteger, valorizar e disseminar o patrimônio cultural;

VI - Elaborar projetos educativos voltados para a disseminação de valores culturais, formas e mecanismos de preservação e salvaguarda, assim como para a transmissão desse patrimônio às gerações futuras;

VII - Desenvolver educandos capazes de conhecer características fundamentais de Córrego Fundo, nas dimensões sociais, materiais e culturais como meio para construir progressivamente a noção de identidade local e pessoal e o sentimento de pertencimento ao município;

VIII - Estender o diálogo do patrimônio cultural no viés ambiental, contribuindo na sua dimensão socioambiental e patrimonial;

IX - Compreender a pluralidade do patrimônio sociocultural córrego-fundense, posicionando-se contra qualquer discriminação baseada em diferenças culturais, de classe social, de crenças, de sexo, de etnia ou outras características individuais e sociais.

Art. 6º. Como parte do Processo Educativo Patrimonial e Cultural, espera-se que as escolas promovam:

I - O incentivo e envolvimento afetivo dos alunos, valorizando a autoestima e a identidade cultural;

II - O desenvolvimento de ações que promovam e afirmem as identidades locais;

III - O incentivo pela pesquisa e investigações culturais.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Cultura, Esporte Lazer e Turismo deverão elaborar e executar projetos pedagógicos de Educação Patrimonial que incluam os bens materiais tombados e os bens imateriais registrados pelo município, nas atividades escolares do ensino fundamental.

Parágrafo Único - Devem fazer parte dos projetos pedagógicos as seguintes ações:



I - Realizar concurso de desenho, buscando a promoção e a difusão do Patrimônio Histórico local, a partir da elaboração de desenhos pelos alunos da Educação Infantil e Ensino Fundamental das escolas municipais.

II - Realizar concurso de redação, voltado para com foco nos estudantes do 6º ao 9º ano do Ensino Fundamental, bem como os do 1º ao 3º ano do Ensino Médio, das escolas sediadas no município, com a finalidade de promover e desenvolver a conscientização das crianças e adolescentes sobre a preservação e valorização do patrimônio cultural existente no município, incentivando a prática da escrita e da leitura através da redação.

III - Visitas guiadas aos bens inventariados e/ou tombados do município;

IV - Palestras a respeito dos mecanismos de proteção legal do patrimônio cultural.

V - Palestras a respeito dos bens, das histórias, dos modos de fazer e aspectos patrimoniais e culturais existentes no município.

VI – Os referidos concursos de incentivo à produção artística e cultural deverão obedecer a regulamentos próprios, com critérios que garantam o princípio da isonomia.

Art. 8º. A educação patrimonial será desenvolvida como uma prática educativa integrada, contínua e permanente em todos os níveis e modalidades do ensino formal.

Parágrafo Único. A educação patrimonial não deve ser implantada como disciplina específica no currículo de ensino, mas deverá ser obrigatoriamente abordada de forma transversal pelos diversos currículos escolares.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Córrego Fundo/MG, 20 de abril de 2022.

DANILO OLIVEIRA CAMPOS

Prefeito

COMPRAS E LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO: PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 032/2022. MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 003/2022. Ratifico, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93, o ato de Declaração de “Inexigibilidade”, exarado neste feito, caracterizada pelo art. 26, da citada Lei, procedimento administrativo instaurado para contratação da empresa Karoline Shienna da Fonseca 01252173600 para prestação de serviço de Show Artístico e Musical da artista Karol Shienna para Apresentação durante as festividades de comemoração ao dia do trabalhador, a realizar-se no dia 01 de maio de 2022, na Praça Américo Pinto, com acesso livre à população e visitantes, com, no mínimo, 2:00 horas, por enquadrar-se nos termos do art. 25, III da Lei Federal nº 8.666/93. Valor total: R\$3.000,00. Córrego Fundo/MG, 20 de abril de 2022. Danilo Oliveira Campos- Prefeito.

*

*



RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 061 / 2022

Dispõe sobre a concessão de conversão de Licença Premio a Servidor Público

O Prefeito do Município de Córrego Fundo - MG, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 91, inciso II, letra a,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder, ao servidor Geraldo Roberto da Costa, efetivo no cargo de Motorista Categoria D, portador do RG nº M-9.089.136, inscrito no CPF sob o nº 941.456.046-04, a conversão em espécie de 01 (um) mês de Licença prêmio, com remuneração do cargo efetivo, de acordo com o artigo 96, da Lei Complementar 021/2.010, a ser pago em folha de pagamento do mês de abril de 2022.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Córrego Fundo, 11 de abril de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

EXTRATO DE RESCISÃO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO TEMPORÁRIA DE SERVIÇOS DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO Nº 013 / 2022

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratada: Tania Mara Souza Ferreira

Objeto: Rescindir, a partir do dia 07 de abril de 2022, o Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 013/2022, o qual foi firmado em 02 de fevereiro de 2022, cujo objeto é a prestação de serviços na função de Monitora de educação infantil, sem que isso importe em ônus para quaisquer das partes.

Córrego Fundo, 07 de abril de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

Extrato de Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 064/2022

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratada: Eduarda de Oliveira

Objeto: Constitui objeto do presente Contrato Administrativo, a prestação temporária de serviços de excepcional interesse público pela CONTRATADA, na função de Monitora de educação infantil, devido a desistência da servidora contratada para a função e a necessidade de acompanhamento das crianças seguindo as medidas protetivas contra a covid 19 no ambiente escolar, por não haver servidores efetivos, nem candidatos aprovados em concurso público aptos a nomeação, e tendo em vista, a necessidade da continuidade da prestação do serviço público.

Valor: R\$ 1.266,70 (um mil, duzentos e sessenta e seis reais e setenta centavos) mensalmente. Integra o valor do Contrato a gratificação de atividade em creche conforme a Lei Municipal nº 628/2015.

Vigência: 08 (oito) meses e 19 (dezenove) dias, no período de 13 de abril de 2.022 a 31 de dezembro de 2.022, com uma jornada semanal de 40 (quarenta) horas.



Córrego Fundo, 13 de abril de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 057 / 2022

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratado: Iranildo da Costa e Silva

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo firmado em 17 de fevereiro de 2022, por mais 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, a partir do dia 17 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, devido ao aumento de linhas de transporte escolar, por não haver candidatos aprovados em concurso público aptos a nomeação, e tendo em vista, a necessidade da continuidade da prestação do serviço público.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições presentes no contrato primitivo.

Publique-se

Córrego Fundo, 14 de abril de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal

Extrato do 1º Termo Aditivo ao Contrato Administrativo de Prestação Temporária de Serviços de Excepcional Interesse Público nº 056 / 2021

Contratante: Município de Córrego Fundo

Contratado: Rogerio Rocha da Cunha

Objeto: O presente termo aditivo tem por objeto, a prorrogação da vigência do Contrato Administrativo firmado em 17 de fevereiro de 2022, por mais 08 (oito) meses e 15 (quinze) dias, a partir do dia 17 de abril de 2022 a 31 de dezembro de 2022, devido ao aumento de linhas de transporte escolar, por não haver candidatos aprovados em concurso público aptos a nomeação, e tendo em vista, a necessidade da continuidade da prestação do serviço público.

Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições presentes no contrato primitivo.

Publique-se

Córrego Fundo, 14 de abril de 2022.

Danilo Oliveira Campos

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG

Documento
assinado
digitalmente

Córrego Fundo, 25 de abril de 2022 - EDIÇÃO: 972 – ANO V – ACESSO: em www.corregofundo.mg.gov.br

Lei nº 673, de 14 de fevereiro de 2017

O setor responsável recebe as publicações até as 15 horas, impreterivelmente, pelo e-mail: diariooficialcf@gmail.com.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone: (37) 3322-9144

O Diário Oficial do Município de Córrego Fundo/MG é acessado por meio do endereço eletrônico: <http://www.corregofundo.mg.gov.br>.